



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 29/2016

DOCREC
266/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia dos esclarecimentos e documentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a respeito da criação de código de receita corrente para os depósitos judiciais e a forma de utilização desses recursos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/vws
Req CFO 29-16

18:55 19/04/2016 01:19:11



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE DE RECEITAS E DE IMPOSTO DE RENDA

Folha de informação nº 62

do processo nº 2014-0.301.422-8

em 29/02/2016, (a) Francisco Mascanti Haseyama

Assistente
CPF: 742.689.5.00

Assunto: Requerimento nº 03/2016 da Comissão de Finanças e Orçamento – Rubrica de Receita
1.9.9.0.99.41.00.00 Depósitos Judiciais – LC 151/2015.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Orçamento e Finanças – Vereador Aurélio
Nomura.

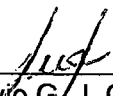
SF/SUTEM/DECON/DICON
Sr. Diretor.

CÓPIA

Encaminhamos o presente para análise e manifestação conforme solicitado em fls. 61, segue abaixo
nossas considerações.

A Rubrica de Receita 1.9.9.0.99.41.00.00 – Depósitos Judiciais - LC 151/2015 foi criada conforme
solicitação para registro das receitas previstas na referida Lei Complementar, sendo classificada em Receita
Orçamentária – Receitas Correntes, atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 15.406 de 08 de julho de 2011
em seu art. 22, §2, haja vista ser destinada a cobertura tanto de despesas correntes quanto de capitais; a
codificação de fonte atribuída à rubrica é a Fonte 00 – Tesouro Municipal.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.



Helvécio G. J. C. Vieira
Diretor de Divisão Técnica

CÓPIA

PR. 63
MARIA FÁBIA FARACHE
Encarregada da Equipe
SFISUTEM/DECON/DECON
R.F. 785.042.311

NOTA TÉCNICA SF/DECON nº 02, de 26 de Novembro de 2015

CÓPIA

Depósitos Judiciais. Trata a presente rotina dos procedimentos para contabilização de recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 sobre os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, os quais deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital e serão aplicados, exclusivamente, nas hipóteses previstas no art. 7º da referida Lei Complementar;

Considerando que os valores disponibilizados são oriundos de demandas judiciais, e o seu controle torna-se necessário, visando mensurar quanto o Município dispõe referente a esta liberação, que pode ou não ser definitiva para o Município; e

Considerando a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP em 2014, com as devidas atualizações para o ano de 2015 e seguintes.

O Departamento de Contadoria, unidade integrante da Subsecretaria do Tesouro Municipal apresenta a Rotina Contábil para contabilização na Administração Direta, compreendendo os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais tributários ou não tributários com fulcro na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Dos procedimentos de contabilização

1. No recebimento dos recursos dos depósitos judiciais

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015 os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, de competência do Município, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Ainda de acordo com a Lei Complementar Federal nº 151/2015, o ente deverá instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela de depósitos prevista do artigo 2º da mesma lei. Ao ente que instituir o fundo de reserva, a partir da vigência da lei, a instituição financeira irá repassar a parcela correspondente a setenta por cento do valor dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários.

O Município de São Paulo instituiu o fundo de reserva através da Lei Municipal nº 15.406/2011, que foi regulamentado através do Decreto nº 52.488/2011.

Em virtude da legislação citada, a parte dos depósitos judiciais transferidos ao Tesouro Municipal será registrada como receita orçamentária, visto que podem ser utilizados para cobertura das

CÓPIA

MARIA ROSA FARFARONE
Encarregada de Equipe
SE/SUTEN/DESENVOLVIMENTO
R.F. 785.043.000

despesas orçamentárias previstas no § 2º, art. 22 da Lei municipal n.º 15.406/2011 combinado com art. 7º da Lei Complementar nº 151/2015.

Sendo assim, em observância ao conceito orçamentário de receita, deverá ser registrada como receita orçamentária a parcela repassada ao Tesouro Municipal. Contudo, motivado pelo princípio da oportunidade e conservadorismo, também será lançado o valor da obrigação no passivo, até decisão final da ação.

1.1. Parcela retida no fundo de reserva (30%)

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta bancária 8017	Pelo valor de 30% dos depósitos transferidos
	C Receita extraorçamentária 6.2.1.1.42.07.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
	C 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 7.2.1.1.3.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
	C 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

1.2. Parcela repassada à Prefeitura (70%) - apropriação da receita orçamentária de depósito judicial

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor de 70% dos depósitos transferidos
	C Receita orçamentária DEPÓSITO JUDICIAL 1.9.0.0.00.00.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
	C 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
Controle	D 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS
	C 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Orçamentário	D 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA A REALIZAR
	C 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA REALIZADA

CÓPIA

MARIA ROSA FARAGNE
Encarregado da Equipe
SF/SUTENDECON/DECON
R.F. 765.04187

1.3. Incorporação da obrigação relativa à parcela repassada à Prefeitura (70%)

Evento	Dados	Valor
Lançamento contábil	D 3.6.4.0.1.00.00.00.000.000.000.000.000 C 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	Pelo valor de 70% dos depósitos transferidos
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 3.6.4.0.1.00.00.00.000.000.000.000.000 C 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - PARCELA REPASSADA

2. Identificação da receita orçamentária com a informação da Procuradoria Geral do Município da Secretaria de Negócio Jurídicos - PGM/SNJ

Nos casos em que não for possível identificar a receita no exercício em que foi realizado o depósito, a receita será mantida na rubrica de Depósito Judicial.

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita orçamentária DEPÓSITO JUDICIAL 1.9.0.0.00.00.00.00 C Receita orçamentária 0.0.0.0.00.00.00.00	Pelo valor dos depósitos judiciais cuja receita principal foi identificada
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000 C 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
Controle	D 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 C 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECURSOS ORDINÁRIOS
Controle	D 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 C 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Orçamentário	D 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000 C 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA REALIZADA RECEITA A REALIZAR
Orçamentário	D 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000 C 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA A REALIZAR RECEITA REALIZADA

3. Atualização dos depósitos judiciais

Conforme o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015, os valores constantes do Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, enquanto os valores dos depósitos serão acrescidos da remuneração originalmente atribuída.

CÓPIA

pp. 66
MARIA ROSA FARAONE
Encarregada de Equipe
SFSUTEM/DECON/DICOM
R.F. 755.543.3/1

3.1. Atualização da parcela retida no fundo de reserva pela taxa SELIC

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta bancária 8017 C Receita extraorçamentária 6.2.1.1.42.07.00.00	Pelo valor do rendimento SELIC do fundo de reserva
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F) C 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 7.2.1.1.3.00.00.00.000.000.000.000.000 C 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

3.2. Atualização da parcela repassada à Prefeitura pela remuneração originalmente atribuída

Evento	Dados	Valor
Lançamento contábil	D 3.4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000 C 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	Pelo valor da atualização do percentual (70%) dos depósitos transferidos
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 3.4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000 C 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS DEPÓSITOS JUDICIAIS - PARCELA REPASSADA

3.3. Repasse à Prefeitura do excedente entre a atualização do fundo de reserva (SELIC) e a atualização do saldo de depósitos pela remuneração originalmente atribuída

3.3.1. Saída do fundo de reserva

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Pagamento de Ordem Extraorçamentária	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F) C Conta bancária 8017	Pelo valor excedente entre o rendimento da parcela não transferida (SELIC) e sua atualização
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F) C 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000 C 8.2.1.1.4.02.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS DDR UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

CÓPIA

fl. 67
MARIA ROSA FARFONE
Encarregada de Equipe
SP/ITEM/DECON/DICON
R.F. 735.043.31

3.3.2. Repasse para a Prefeitura

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor excedente entre o rendimento da parcela não transferida (SELIC) e sua atualização
	C Receita orçamentária RENDIMENTO FINANCEIRO 1.0.0.0.00.00.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
	C 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
Controle	D 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS
	C 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Orçamentário	D 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA A REALIZAR
	C 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA REALIZADA

4. Pelo levantamento do depósito a favor da Prefeitura

CÓPIA

Pelo encerramento do processo litigioso com ganho de causa para o Município, nos termos do que dispõe o art. 10º da Lei Complementar nº 151/2015, deverá ser contabilizada a baixa do Passivo Patrimonial.

4.1. Levantamento no fundo de reserva

Evento	Dados	Valor
Pagamento de Ordem Extraorçamentária	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	Pelo valor não antecipado dos levantamentos efetuados pela PMSP
	C Conta bancária 8017	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
	C 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
	C 8.2.1.1.4.02.00.00.000.000.000.000.000	DDR UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

CÓPIA

Pl. 68
MARIA ROSA BARBONE
Encarregado de Equipa
SFS/UTEN/DECON/DICOM
R.F. 785.043.311

4.2. Estorno da receita orçamentária anteriormente apropriada

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita orçamentária 0.0.0.0.00.00.00.00 C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor classificado como receita, repassado antecipadamente à decisão judicial, dos depósitos levantados pela PMSP
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00 (F)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
Controle	D 8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 7.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECURSOS ORDINÁRIOS
Orçamentário	D 6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA REALIZADA RECEITA A REALIZAR

4.3. Estorno da receita orçamentária de rendimento anteriormente apropriada

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita orçamentária de RENDIMENTO FINANCEIRO 1.0.0.0.00.00.00.00 C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor de 70% da atualização dos depósitos judiciais ocorrida entre o repasse para a Prefeitura e o levantamento
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00 (F)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
Controle	D 8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 7.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECURSOS ORDINÁRIOS
Orçamentário	D 6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00 C 6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA REALIZADA RECEITA A REALIZAR

4.4. Baixa da obrigação

Evento	Dados	Valor
Lançamento contábil	D 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P) C 4.6.4.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Pelo valor de 70% (valor atualizado na data do levantamento) dos depósitos judiciais levantados pela Prefeitura
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P) C 4.6.4.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS - PARCELA REPASSADA GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Na hipótese de não haver saldo realizado na receita orçamentária, o estorno da receita anteriormente apropriada se dará por meio de Execução da Despesa Orçamentária.

CÓPIA

CÓPIA

pl. 67
MARIA ROSA FARAONE
Encarregada de Equipe
SF/SUTEM/DECOND/CON
R.F. 735.043.371

4.5. Apropriação da receita orçamentária com atualização (documento para quitação)

4.5.1. Reconhecimento de receita extraorçamentária no momento do levantamento

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor do levantamento judicial pela PMSP
	C Receita extraorçamentária 6.2.1.1.42.09.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
	C 2.1.8.8.1.03.01.09.00.00.00.00.00.00.00.00.00 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEVANTAMENTOS A IDENTIFICAR
Controle	D 7.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
	C 8.2.1.1.3.03.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

4.5.2. Reclassificação da receita extraorçamentária para a receita orçamentária no momento do encaminhamento do documento pela PGM/SNJ

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita extraorçamentária 6.2.1.1.42.09.00.00	Pelo valor do levantamento efetuado pela Prefeitura
	C Receita orçamentária 0.0.0.0.00.00.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.09.00.00.00.00.00.00.00.00.00 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEVANTAMENTOS A IDENTIFICAR
	C 4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
Controle	D 8.2.1.1.3.03.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
	C 7.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
Controle	D 7.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
	C 8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Orçamentário	D 6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA A REALIZAR
	C 6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA REALIZADA

5. Levantamento de depósito a favor do depositante

Quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 151/2015, deverá haver o registro da saída dos recursos do fundo de reserva.

CÓPIA

fl. 70
MARIA ROSA FARAONE
Encarregada de Equipes
SFISUTEM/DECONJUDCON
R.F. 785.043.5/1

5.1. Levantamento no fundo de reserva

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Pagamento de Ordem Extraorçamentária	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F) C Conta bancária 8017	Pelo valor do levantamento efetuado pelo depositante
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
	C 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
	C 8.2.1.1.4.02.00.00.000.000.000.000.000	DDR UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

5.2. Estorno da receita orçamentária anteriormente apropriada

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita orçamentária 0.0.0.0.00.00.00.00 C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor classificado como receita, repassado antecipadamente à decisão judicial, dos depósitos levantados pelo depositante
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
	C 1.1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
Controle	D 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
	C 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS
Orçamentário	D 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA REALIZADA
	C 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA A REALIZAR

5.3. Estorno da receita orçamentária de rendimento anteriormente apropriada

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Receita orçamentária de RENDIMENTO FINANCEIRO 1.0.0.0.00.00.00.00 C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor de 70% da atualização dos depósitos judiciais ocorrida entre o repasse para a Prefeitura e o levantamento
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 4.0.0.0.00.00.00.000.000.000.000.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
	C 1.1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL
Controle	D 8.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
	C 7.2.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS
Orçamentário	D 6.2.1.2.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA REALIZADA
	C 6.2.1.1.0.00.00.00.000.000.000.000.000	RECEITA A REALIZAR

CÓPIA

Pr. 72
MARCELO FARIAONE
Engenheiro de Equipos
SIS/SECRETARIA DE ECONOMIA
R.F. 765.042.311

5.4. Baixa da obrigação

Evento	Dados	Valor
Lançamento contábil	D 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	Pelo valor de 70% (valor atualizado na data do levantamento) dos depósitos judiciais levantados pelo depositante
	C 4.6.4.0.1.00.00.00.000.000.000.000.000	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 2.1.8.8.1.03.01.08.000.000.000.000.000 (P)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - PARCELA REPASSADA
	C 4.6.4.0.1.00.00.00.000.000.000.000.000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Na hipótese de não haver saldo realizado na receita orçamentária, o estorno da receita anteriormente apropriada se dará por meio de Execução da Despesa Orçamentária.

5.5. Restituição da antecipação de 70% para o fundo de reserva

CÓPIA

Evento	Dados	Valor
Lançamento de Receita	D Conta bancária 8017	Pelo valor de 70% (valor atualizado na data do levantamento) dos depósitos judiciais levantados pelo depositante
	C Receita extraorçamentária 6.2.1.1.42.07.00.00	
Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
	C 2.1.8.8.1.03.01.07.000.000.000.000.000 (F)	DEPÓSITOS JUDICIAIS - FUNDO DE RESERVA
Controle	D 7.2.1.1.3.00.00.00.000.000.000.000.000	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
	C 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS

6. Cobrança da taxa bancária pela Instituição Financeira

Conforme disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 13/2014, a remuneração da Instituição Financeira, contratualmente estabelecida, será paga pelo processo de Execução da Despesa Orçamentária.

CÓPIA

10.72
MAYRA ROSSA FARACNE
Encarregada de Equipe
SF/SUTEM/TECONIDICOM
R.F. 785.043.3/1

7. Movimentações financeiras referentes a entradas ou saídas na conta bancária recebedora dos Depósitos Judiciais pelos valores líquidos de todas as transações registradas na conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL

Evento	Dados	Valor
Movimentação Financeira	D Conta bancária 8016 C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor recebido, conforme extrato bancário da C/C 8016

Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.1.1.19.01.02.382.000.000.000.000 (F) C 1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	PMSP-FUNDO DEP-CONVÊNIO CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL

Evento	Dados	Valor
Movimentação Financeira	D Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL C Conta bancária 8016	Pelo valor transferido para o fundo de reserva, conforme extrato bancário da C/C 8016

Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F) C 1.1.1.1.19.01.02.382.000.000.000.000 (F)	CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL PMSP-FUNDO DEP-CONVÊNIO CONTA BANCÁRIA

8. Reconhecimento de eventuais valores a receber da Instituição Financeira

Evento	Dados	Valor
Pagamento de Ordem Extraorçamentária	D 1.1.3.8.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F) C Conta CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL	Pelo valor não transferido pela Instituição Financeira

Natureza da informação	Código da Conta	Descrição
Patrimonial	D 1.1.3.8.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F) C 1.1.1.1.00.00.00.000.000.000.000.000 (F)	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CP CAIXA DEPÓSITO JUDICIAL

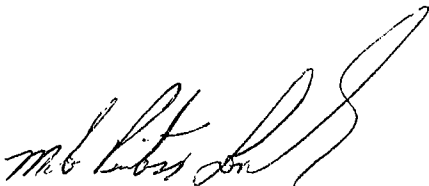
Controle	D 8.2.1.1.3.03.00.00.000.000.000.000.000 C 8.2.1.1.4.02.00.00.000.000.000.000.000	DDR COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS DDR UTILIZADA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
----------	--	---

CÓPIA

fl. 73
MARIA ROSA FARACNE
Encarregada de Equipe
SF/SUTEM/DECON/DICOM
R.F. 785.043.211

Os lançamentos previstos nos itens 1.3, 3.2, 4.4 e 5.4 (incorporação, atualização e baixa da obrigação) serão efetuados mensalmente pelo Departamento de Contadoria (DECON), com base em relatório a ser encaminhado pelo Departamento de Administração Financeira (DEFIN).

Os demais lançamentos serão efetuados pelo DEFIN, mensal ou diariamente, de acordo com o fluxo de informações disponibilizado pela Instituição Financeira e pela PGM/SNJ. O DEFIN encaminhará ao DECON o resumo mensal da movimentação dos depósitos judiciais.



MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES
Diretor da Divisão de Contabilidade



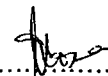
EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor do Departamento de Contadoria

CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Subsecretaria do Tesouro Municipal
Departamento de Contadoria

Folha de informação nº 74

Do Processo nº 2014-0.301.422-8, em 09/03/2016 a)



MARIA ROSA FARACHE
Encarregado de Equipe
SFASUTEM/DECON/DICON
R.F. 785.043.3/1

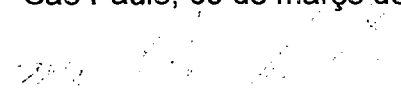
DECON

Senhor Diretor

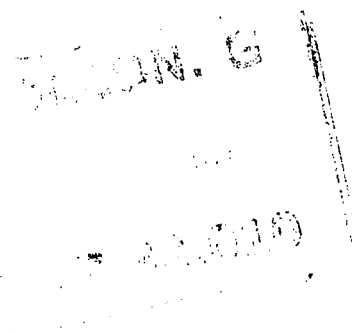
Em atendimento ao solicitado às fls. 61, quanto à análise do Requerimento nº 3/2016 do Excelentíssimo Senhor Vereador Aurélio Nomura da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, juntado às fls. 55, no tocante às competências desta Divisão, temos a acrescentar que, a partir do exercício de 2015, foi adotado novo roteiro de contabilização dos depósitos judiciais instituído pela Nota Técnica nº 02 de 26 de novembro de 2015, que segue sob fls. 63 a 73.

São Paulo, 09 de março de 2016.

CÓPIA


MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES

Diretor de Divisão Técnica
Divisão de Contabilidade - DICON


DICON. G
22/03/16



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

Folha de informação n.º 75

Do processo nº 2014-0.301.422-8,

em 10/03/2016 (a) *[assinatura]*

PROL. AVENIDA: 100.000.000.000

RF: 734.877.7

AGPP

INT. : Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Finanças e Orçamento

ASS.: Solicitação de informações sobre o código de receita 199099441000 – Depósitos Judiciais – LC 151/2015.

SF/SUTEM/DEFIN,

Senhor Diretor

Considerando a solicitação de fls. 60, encaminhamos para conhecimento e providências pertinentes.

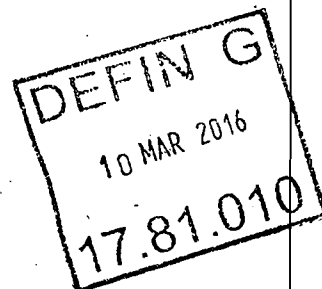
Com relação ao questionamento constante do Requerimento de fls. 55, quanto às competências deste Departamento, seguem os esclarecimentos da Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR e da Divisão de Contabilidade – DICON, às fls. 62 e 74 respectivamente.

DECON G, 10 de março de 2016.

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor Técnico

CÓPIA

SF/DECON/EOP/snp



Do Processo nº 2014-0.301.422-8 (SGD. 1.456.076) em 10/03/2016

a) 
Karin Greice
739.600.7

INT. : Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Finanças e Orçamento.

ASS.: Solicitação de informações sobre o código de receita 199099441000 - Depósitos Judiciais - LC 151/2015.

SF / SUTEM

Senhor Subsecretário,

CÓPIA

Com relação aos questionamentos de fls. 55, informamos conforme se segue:

1) Qual o fundamento legal para referida apropriação de receita, e, de forma mais específica, em receita corrente?

Conforme informação de fls. 62, a classificação em receita orçamentária decorre do disposto na Lei Municipal nº 15.406 de 08 de julho de 2011, sendo que a natureza da receita segue, conforme Nota Técnica SF/DECON nº 02 de 26 de novembro de 2015, a natureza da receita discutida judicialmente. Apenas para os casos em que não foi possível a identificação das receitas discutidas judicialmente, os valores são classificados na rubrica 19.90.99.41.00.00 - Depósitos Judiciais - LC 151/2015.

Aqui, vale destacar que a alteração da legislação federal que permitiu a utilização dos depósitos judiciais não tributários acarretou na transferência de recursos de depósitos judiciais efetuados em períodos anteriores que não puderam ser identificados ou que foram identificados como não tributários, por isso o valor expressivo nesta rubrica.

2) Como essa receita foi classificada por fontes?

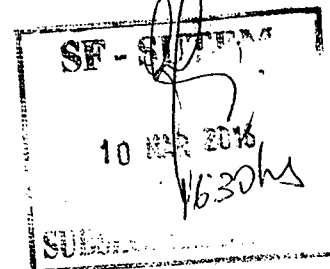
A rubrica 19.90.99.41.00.00 - Depósitos Judiciais - LC 151/2015 é classificada na fonte 00. Os valores de depósitos judiciais cuja receita foi identificada seguem a classificação da receita original. Assim, por exemplo, em caso de discussão judicial de cobrança de Imposto Sobre Serviço (ISS) a fonte é 00, enquanto no caso de discussão judicial de cobrança de Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde (TRSS) a fonte é 08.

3) Como serão utilizados esses recursos ao longo de 2016?

Conforme Lei Complementar Federal nº 151/2015 os recursos recebidos devem ser utilizados para pagamento de precatórios (as demais possibilidades previstas nos incisos do art. 7º não podem ser utilizadas pelo Município pois dependem de ter os precatórios de exercícios anteriores pagos). Desta forma, foram parcialmente utilizados para pagamentos de precatórios em 2015, sendo que o saldo remanescente será utilizado, em 2016, para pagamento dos precatórios.

SF/SUTEM/DEFIN, em 10 de março de 2016.


HENRIQUE DE CASTILHO PINTO
Diretor do Departamento de Adm. Financeira
SF/SUTEM/DEFIN





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha de informação nº 77.

Do Processo nº 2014-0.301.422-8 (SGD 1.456.076)

em 11/03/2016 (a)

Elaine C. Costa
Elaine Cristina da Costa

Assessor I

RF nº 818.201 - 9

INT.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador
Aurélio Nomura.

ASS.: Solicitação de informações sobre o código da receita nº 199099441000 – Depósitos
Judiciais – LC 151/2015.

SF/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Com as providências do Departamento de Contadoria (fls. 61/75) e do Departamento de
Administração Financeira (fls. 76), retornamos o presente expediente nos termos de fls. 59.

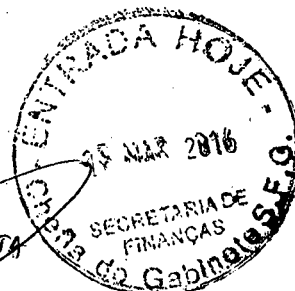
SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 11/03/2016.

[Assinatura]
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF-SUTEM

SF/SUTEM/LFVA/gom.

SF/13302
SL 1553507 Costa
para primeira resposta

[Assinatura]
ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de São Paulo



29/03/16

Folha de Informação nº 78

Do Processo nº 2014-0.301.422-8, em 29/3/16

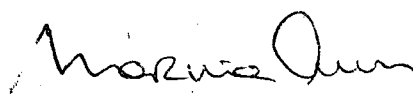
Processo nº: 2014-0.301.422-8
Interessado: Câmara Municipal de São
Assunto: Requerimento Vereador Aurélio Nomura

Renata
Assessoria Jurídica - GABSF
RF. 510.840.10

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 58 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 60/77.

SF/ASJUR, em 30 de março de 2016.


Marina Aun
Assessora Técnica

CÓPIA

DE ACORDO:


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856

GABSF/ASJUR



Do Processo nº 2014-0.301.422-8, em 30/3/16

Processo nº: 2014-0.301.422-8
Interessado: Câmara Municipal de São
Assunto: Requerimento Vereador Aurélio Nomura

Bernardo
30/3/16
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 58, acerca dos questionamentos efetuados pelo Vereador Aurélio Nomura no Requerimento nº 3/2016, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM às fls. 60/77, que acolhemos.

GABSF, em de março de 2016.

CÓPIA

[Signature]
Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

[Signature]
SF/ASJUR/ma

